



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.**

***Dá nova redação aos artigos 36 e 44 da Lei Complementar nº 115/07 e revoga a Lei Complementar nº 201/16.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 36 da Lei Complementar nº 115 de 27 de dezembro de 2007, que Cria o Instituto de Previdência dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo no Município de Carazinho – PREVICARAZINHO, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 36. A contribuição previdenciária de que trata o inciso X do artigo 27 será fixada conforme determinação do cálculo atuarial e será equivalente ao valor normatizado e fixado através de Lei Complementar Municipal específica para este fim”. (NR)**

**Art. 2º** Fica alterado o caput do Art. 44 da Lei Complementar nº 115, de 27 de dezembro de 2007, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 44. O segurado será aposentado compulsoriamente aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no Art. 74, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo nacional.” (NR)**

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições da Lei Complementar nº 201 de 13 de julho de 2016.

Gabinete do Prefeito, 04 de agosto de 2017.

**MILTON SCHMITZ**  
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

LORI LUIZ BOLESINA  
Secretário da Administração  
PREVI/DDV/OP178/2017